LEI Nº 1.198/2001

Concede antecipação salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como aos pensionistas.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 5% (cinco por cento), retroativamente a 1º de dezembro do corrente ano, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, regidos pelo Regime Estatutário, bem como aos pensionistas.

Art. 2º - Esta lei, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de do corrente mês e ano, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm